



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL:2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
CLUBE ESPORTIVO HELVETIA E A EMPRESA SPORTHAUS
COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

O **CLUBE ESPORTIVO HELVETIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.107.333/0001-27 sediado(a) na AVENIDA INDIANÓPOLIS, 3145 – PLANALTO PAULISTA, em SÃO PAULO - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. NENAD PAULO LUCIC, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 7.676.066-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 051.027.718-76 e por seu Vice-Presidente Sr. JOSÉ CLAUDIO M. CASTRO, BRASILEIRO, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.277.700-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 048.757.028-68, endereço eletrônico helvetia@clubehelvetia.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.596.969/0001-23, sediado na RUA NOVE DE MARÇO, 737 - CENTRO, em JOINVILLE – SC, neste ato representada pelo Sr. CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 6.012.251-2, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 048.112.739-90, endereço eletrônico sporthaus@yahoo.com, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 101/2023 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 02/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 0001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

LOTE 2							
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolas de Tênis - Laranja	Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Laranja. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso.	tubo com 3 bolas	Tubo	72	R\$ 48,00	R\$ 3.456,00



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL:2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

2	Bolas de Tênis - Amarela	Tubo de bolas Tênis de alta qualidade: Wilson Roland Garros All Court, Wilson Championship Extra Duty ou Wilson Us Open Extra Duty. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso.	tubo com 3 bolas	Tubo	864	R\$ 55,85	R\$ 48.254,40
TOTAL – 51.710,40							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **08/03/2023** e encerramento em **06/05/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 51.710,40** (Cinquenta e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes dados: "Pagamento referente à aquisição de itens conforme pregão eletrônico 0001/2023 e Termo de Execução 03/2022 celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes e o Clube Esportivo Helvetia conforme disposições do Ato Convocatório nº 09-A - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 1869-4, Conta Corrente: 49412-7**.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL:2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até **60 (sessenta)** dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

A) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

B) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL: 2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - C) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - D) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - E) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
 - F) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- A) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- B) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de contrato, no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- D) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- E) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- F) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL:2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

G) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- A) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- B) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- C) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- E) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- F) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste termo de contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL: 2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- A) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- B) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro Regional do Jabaquara – São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 08 de março de 2023.



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
NENAD PAULO LUCIC

CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO

29ª TABELIÃ
DE NOTAS



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
JOSÉ CLAUDIO M. CASTRO

Assinado de forma digital por CELSO
FERREIRA GONCALVES FILHO
Dados: 2023.03.08 14:56:02 -03'00'

SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CELSO FERREIRA GONCALVES FILHO



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL: 2275-6738 e-mail: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: WWW.CLUBEHELVETIA.COM.BR

TESTEMUNHAS:
FERNANDO KENJI
KAMETANI

Assinado digitalmente por FERNANDO
KENJI KAMETANI
Data: 2023.03.08 15:08:40-03'00'

Nome: **Fernando Kenji Kametani**
CPF: **088.208.819-00**

Rafaelle M. Montani

Nome: **RAFAELLA MIRAMONTES MONTANI**
CPF: **320 334 568-50**

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE CLAUDIO MAGALHAES CASTRO, em documento com valor econômico, dou fe. São Paulo, 15 de março de 2023. (Qtd 1: Total R\$ 12,20)
Em test. da verdade. Cód. [2011923712555400198352 - 000074]

CAROLINA DA SILVA PELLEGRINI - Escrivente Autorizada
Selo(s): 1 Ato: AA - 0864473



42º Subdistrito - Jabaquara - Av. Fagundes Filho, 343 - Fone: 22750330
RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(7264031) NENAD PAULO LUCIANO
São Paulo, 15 de março de 2023.
Em test. da verdade. P: 153
Operador: THAIS VIRAR# 12.20. C: 3670272
Selo(s): 1056AB-141087



www.SUDOESTE...
SILVIERME TORRES...
AV. INSTITUTO DO OFICIAL...
Fagundes Filho 343
Capital